CONTRATO Nº 075/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025/PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA WAGNER MANUEL DE SOUSA-ME, TENDO POR OBJETO "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".**

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WAGNER MANUEL DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número **11.679.254/0001-02**, estabelecida na Avenida Professora Maria Lina de Araújo 112, Centro da cidade de Acauã/PI, neste ato representada por seu proprietário o Sr**. Wagner Manuel de Sousa,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de do CPF/MF sob o nº 047.267.803-52, residente e domiciliado, na cidade de Acauã, deste Estado do Piauí - PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21 c/c o Decreto Municipal nº 003/24, CONTRATO para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual da PMBP requisitante, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos da assistência medica.

Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 - adm. mun. de saúde e saneamento.

Programa de Trabalho: 04.122.0028.2005.0000 - manutenção do gabinete do prefeito.

Programa de Trabalho: 04.124.0028.2031.0000 - manutenção dos serviços da controladoria geral do município.

Programa de Trabalho: 04.122.0028.2138.0000 - manutenção e encargos da diretoria de licitação e contratos.

Programa de Trabalho: 04.123.0028.2012.0000 - manutenção do departamento de tributação.

Programa de Trabalho: 04.124.0028.2014.0000 - administração dos serviços contábeis.

de Trabalho: 20.605.0486.2139.0000 - manutenção das atividades rurais.

Programa de Trabalho: 18.541.0028.2030.0000 - administração e encargos da secretaria.

Programa de Trabalho: 28.846.0269.2037.0000- administração do ensino fundamental.

Programa de Trabalho: 08.244.0172.2071.0000 - administração geral.

Programa de Trabalho: 08.244.0172.2079.0000 - administração do fmas.

Programa de Trabalho: 08.244.0172.2081.0000 - manutenção dos serviços sociais a comunidade.

Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

Fonte – 550 – Transferência do Salário-Educação (QSE).

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salário educação.

Fonte – 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2046.0000 - manutenção do ensino pre – escolar.

Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 – programa de saúde da família – PSF.

Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – Manutenção das Ações do COFINANCIAMENTO.

Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

Fonte – 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF índice de gestão descentralizado b. família.

Programa de Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – manutenção das ações do SCFV.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de até 31.12.2025, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de **R$ 59.740,55 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de 25/06/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	BACIA DE PLÁSTICO FUNDA 15L	Plasberg	UND	40	19,30	772,00
2	BACIA DE PLÁSTICO FUNDA 29L	Plasberg	UND	20	27,20	544,00
3	BACIA DE PLÁSTICO FUNDA 40L	Plasberg	UND	20	45,80	916,00
4	BACIA DE PLASTICO FUNDA 9L	Plasberg	UND	50	12,59	629,50
5	BACIA DE PLÁTICO COM ALÇA 80L	Plasberg	UND	10	65,72	657,20
6	BALDE DE PLASTICO COM ALÇA 12L	Plasberg	UND	30	15,78	473,40
7	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 95L	Plasberg		10	82,50	825,00

8	BANDEJA EMPILHÁVEL COM TAMPA FUNDA 6L (PLÁSTICO)	Triunfo	CNJ	15	40,96	614,40
9	BANDEJA RETANGULAR RASA 50CM (PLÁSTICO)	Triunfo	UND	15	32,45	486,75
10	CAÇAROLA DE ALUMINIO C/ ALÇA E TAMPA N° 36 (16 a 18 litros)	Nacional	UND	10	161,33	1.613,30
11	CAÇAROLA DE ALUMINÍO C/ TAMPA N° 50 (41L)	Nacional	UND	4	190,16	760,64
13	CAFETEIRA ACAB. CRAQUEADO 1,5L	Triunfo	UND	5	85,00	425,00
14	CAFETEIRA ACAB. CRAQUEADO 3L	Triunfo	UND	6	105,00	630,00
15	CAIXA TERMICA (ISOPOR) 27L	Knauf	UND	2	70,65	141,30
16	CAIXA TERMICA (ISOPOR) 300L	Knauf	UND	2	469,23	938,46
18	CAIXA TERMICA (ISOPOR) 60L	Knauf	UND	2	112,50	225,00
19	CAIXA TERMICA (ISOPOR) 80L	Knauf	UND	2	299,82	599,64
20	CANECA INFANTIL DE PLÁSTICO 300ML (CORES DIVERSAS)	Plasberg	UND	1550	6,60	10.230,00
22	COLHER DE INOX P/ ARROZ 24CM	Termolar	UND	15	17,62	264,30
23	COLHER DE INOX P/ ARROZ 33CM	Termolar	UND	15	21,45	321,75
24	COLHER INFANTIL DE PLÁSTICO 7M L(CORES DIVERSAS)	Termolar	CX	1550	2,92	4.526,00
25	XÍCARA PEQUENA DE VIDRO	Nadi	UND	50	8,96	448,00
26	COOLER 54L C/ RODINHAS	Termolar	UND	2	269,22	538,44
28	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO P 5/KG	Termolar	UND	3	93,16	279,48
29	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO N 40	Triunfo	UND	2	132,83	265,66
30	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE ALUMINIO 44,4L	Triunfo	UND	1	149,33	149,33
31	FACAS CABO BRANCO DE CARNE 8"	Tramontina	UND	20	51,31	1.026,20
32	FACAS CABO DE MADEIRA 5"	Tramontina	UND	30	24,66	739,80
33	FLANELA P/ LIMPEZA (CORES DVERSAS 28X28)	Flanesc	UND	200	4,62	924,00
34	ASSADEIRA / FORMA DE ALUMINIO QUADRADA 3,1L	Triunfo	UND	1	29,38	29,38
35	ASSADEIRA / FORMA DE ALUMINIO QUADRADA 4,2L	Triunfo	UND	10	34,35	343,50
36	ASSADEIRA / FORMA DE ALUMINIO QUADRADA 6,2L	Triunfo	UND	5	42,00	210,00
37	FORMA DE ALUMINIO REDONDA 26MM	Triunfo	UND	5	41,17	205,85
38	FORMA PLÁSTICO RETANGULAR BAIXA C/ TAMPA 2,3L	Plasberg	UND	10	17,19	171,90
39	FORMA PLÁSTICO RETANGULAR BAIXA C/ TAMPA 3,2L	Plasberg		20	25,00	500,00
40	FORMA PLÁSTICO RETANGULAR BAIXA C/ TAMPA 4,5L	Plasberg		30	50,00	1.500,00
41	FORMAS DE ALUMINIO QUADRADA 2L	Triunfo	UND	8	49,50	396,00
42	FRIGIDEIRA DE BORRA C/ CABO DE MADEIRA S/ TAMPA 30CM	Industrial	UND	6	95,35	572,10
43	FRIGIDEIRA DE BORRA C/ CABO DE MADEIRA S/ TAMPA 40CM	Industrial	UND	6	85,00	510,00
44	GARRAFA DE ÁGUA PLÁSTICA C/ TAMPA 3,5L	Plasberg	UND	5	29,15	145,75
45	GARRAFA TÉRMICA 5L	Termolar	UND	5	61,54	307,70

46	GARRAFAS TÉRMICAS DE MESA P/ CAFÉ 1,8l	Termolar	UND	10	142,77	1.427,70
47	GARRAFAS TÉRMICAS DE MESA P/ CAFÉ 1l	Termolar	UND	10	43,65	436,50
48	JARRA P/ SUCO 3,8L COM TAMPA	Plasberg	UND	10	29,00	290,00
49	COPO DE VIDRO, COM NO MÍNIMO 320ML	Nadi	UND	60	14,43	865,80
50	JOGO POTES DE VIDRO C/ TAMPA (450ML, 850ML E 1100ML)	Nadi	CNJ	5	80,00	400,00
51	LIXEIRA CANELADA N° 60	Sarrena	UND	8	48,24	385,92
52	MULTI PROCESSADOR DE ALIMENTOS 5EM1 1000WAT	Mundial	UND	6	390,00	2.340,00
56	PANELA DE PRESSÃO 10L	Triunfo	UND	10	152,01	1.520,10
57	PANELA DE PRESSÃO 15L	Nacional	UND	5	177,66	888,30
58	PANELA DE PRESSÃO 4,5L	Triunfo	UND	10	126,51	1.265,10
59	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 20L	Nacional	UND	2	580,00	1.160,00
61	PANO DE CHÃO XADREX DUPLO 40X60 (SACA)	Condor	UND	200	6,80	1.360,00
62	PANO DE PRATO 45X85	Condor	UND	100	4,50	450,00
63	PRATOS DE VIDRO FUNDO 222X31 MM	Nadi	UND	200	6,80	1.360,00
64	PRATOS INFANTIL DE PLÁSTICO 600ML (CORES DIVERAS)	Plasberg	CX	1550	5,45	8.447,50
65	PRENDEDORES DE ROUPA	Condor	PCT	50	4,50	225,00
66	PULVERIZADOR 500 ML	Sarrena	UND	15	8,90	133,50
68	TABUA/CARNE MADEIRA 19CMX40CM	Nacional	UND	20	46,42	928,40

4.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo - relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

5.7 Na realização do pagamento será observado a aplicação da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023, da Receita Federal do Brasil.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços, em regra, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Os preços contratados, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital, parte integrante do presente Termo de Contrato.

7.2 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

7.3 A tolerância do MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.4 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos do objeto fornecido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nª 034/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 O MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto no edital, e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo rescindir o contrato, nos termos do Lei nº 14.133/2021.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.1.1 Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

9.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Presente Edital.

9.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.2.1 Entregar o objeto conforme fixado no Anexo I (Termo de Referência) do edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;

9.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste instrumento contratual;

9.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço deste contrato, a fim de garantir a qualidade do objeto, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

9.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Contrato.

9.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.2.8 Providenciar a imediata substituição ou correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

9.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

9.2.10 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;

9.2.11 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.2.12. Executar o objeto com integral observância das disposições contidas no Contrato;

9.2.13 Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Betânia do Piauí - PI, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

9.2.14 Guardar sigilo e respeito em relação à confidencialidade das informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento no fornecimento do objeto do presente contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.2.15 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.2.16 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.2.17 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.2.18 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem ao fornecimento do objeto.

9.2.19 Cumprimento das demais cláusulas previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

32.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.10

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação nº 008/2025, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

13.2. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023, bem como nos princípios gerais de direito;

13.3. A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021,

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí - PI, 07 de julho de 2025.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2025.07.07 12:32:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WAGNER MANUEL DE SOUSA:11679254000102

Assinado digitalmente por WAGNER MANUEL DE SOUSA:11679254000102
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=WAGNER MANUEL DE SOUSA:11679254000102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.07 14:55:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

WAGNER MANUEL DE SOUSA-ME
NPJ SOB O NÚMERO 11.679.254/0001-02
WAGNER MANUEL DE SOUSA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica).**

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025/PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **WAGNER MANUEL DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número **11.679.254/0001-02**, estabelecida na Avenida Professora Maria Lina de Araújo 112, Centro da cidade de Acauã/PI, neste ato representada por seu proprietário o Sr**. Wagner Manuel de Sousa,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de do CPF/MF sob o nº 047.267.803-52, residente e domiciliado, na cidade de Acauã, deste Estado do Piauí – PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 59.740,55 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/07/2025 a 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: 300B2A8239364

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

ASSUNTO: Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Betânia do Piauí - PI, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** e **RATIFICAR** a execução do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025**, em favor da empresa **WAGNER MANUEL DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.679.254/0001-02, estabelecida na Avenida Professora Maria Lina de Araujo, 112 – A, Centro, Acauã – PI, CEP: 64.748-000, contato: (89) 9 9418-6114, representada por seu proprietário o Sr. **Vagner Manuel de Sousa**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF nº 047.267.803-52, Carteira de Identidade nº 50274066, órgão expedidor SSP/PI, no qual apresentou o menor valor para os itens constante no termo de referência, correspondendo a importância de **R$ 59.740,55 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos),** para todo período de sua vigência, conforme proposta comercial acostada no processo em destaque, bem como, com fulcro no Inciso VIII e Parágrafo Único, ambos do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

Publique-se. Cumpra – se. Arquiva-se.

Betânia do Piauí – PI, 04 de julho 2025.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Dados: 2025.07.04 14:36:59 -03'00'

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: CF87BC6AA52B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, o Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**, cujo objeto é a **"CCONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGIA EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, à empresa **60.256.672 MATEUS XAVIER DE MACEDO, inscrita no CNPJ sob n.º 60.256.672/0001-94.**

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025** à empresa **60.256.672 MATEUS XAVIER DE MACEDO, inscrita no CNPJ sob n.º 60.256.672/0001-94,** que ofertou menor valor para o item, correspondendo a importância de **R$ 66,65 (sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos por hora trabalhada), totalizando um valor de R$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais),** vencedora deste certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão de instrumento competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Betânia do Piauí (PI), 06 de junho de 2025.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Dados: 2025.06.06 16:27:05 -03'00'

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 5F13A7F842994

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025/PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **WAGNER MANUEL DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número **11.679.254/0001-02**, estabelecida na Avenida Professora Maria Lina de Araújo 112, Centro da cidade de Acauã/PI, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Wagner Manuel de Sousa,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de do CPF/MF sob o nº 047.267.803-52, residente e domiciliado, na cidade de Acauã, deste Estado do Piauí – PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 59.740,55 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/07/2025 a 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: E9722E4178D04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

DATA DA SESSÃO: 22/05/2025
HORÁRIO: 10h:00min
PREGOEIRO: ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 06/06/2025
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2025

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, 60.256.672 MATEUS XAVIER DE MACEDO,** estabelecida na Rua Abdias de Sousa s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrita no **CNPJ sob n.º 60.256.672/0001-94,** neste ato representada pelo seu representante legal o sr° **Mateus Xavier de Macedo**, portador da Cédula de Identidade nº 4045747 SSP/PI e CPF/MF nº 075.333.123-33, residente e domiciliado na Rua Abdias de Sousa s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, CEP: 64.753-000 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o julgamento da Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 05/06/2025, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 025/2025,** devidamente homologado pela Autoridade Competente, no **PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 043/2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a "**CCONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGIA EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1.2 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

(Continua na página seguinte)